PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Mensagem nº 056/2025

Barra do Piraí, 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo atualizar, unificar e consolidar em um único diploma legal a disciplina normativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, cuja regulamentação encontrava-se dispersa em diversas leis municipais (Leis nº 517/2001, nº 1.546/2009, nº 2.064/2012 e nº 2.507/2014), dificultando a interpretação e a aplicação prática de suas disposições.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município contará com uma legislação clara, moderna e sistematizada, fortalecendo o Conselho como instância consultiva e de participação social, destinada ao planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor rural.

Entre as principais inovações, destacam-se: a redefinição da composição do Conselho, assegurando a presença de órgãos estratégicos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, especialmente instituições ligadas à atividade agropecuária; a previsão de processo democrático de eleição da Diretoria Executiva do Conselho; a obrigatoriedade de elaboração do Regimento Interno, para disciplinar seu funcionamento; e a revogação expressa das normas anteriores, de forma a garantir maior segurança jurídica e evitar conflitos normativos.

Importante salientar que a atuação do CMDRS permanece de caráter consultivo e orientativo, sem impacto financeiro adicional para o Município, uma vez que a participação dos membros se dará a título de relevante interesse público e sem remuneração.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento do setor rural e para a promoção do desenvolvimento sustentável de Barra do Piraí, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis desta Casa Legislativa protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo e orientativo, destinado a promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com vistas ao planejamento e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

I – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

II – promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para o fortalecimento do setor rural;

III – sugerir ao Executivo Municipal políticas e diretrizes de fomento agropecuário, preservação ambiental, regularidade do abastecimento e segurança alimentar;

IV – fomentar, acompanhar e propor medidas que desenvolvam a agroindústria;

V – fomentar práticas sustentáveis de produção;

VI – assegurar a participação efetiva dos agricultores e entidades representativas do setor;

VII – compatibilizar as políticas municipais com as estaduais e federais relativas ao desenvolvimento rural.

VII - fiscalizar e acompanhar as políticas agropecuárias municipais.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício do mandato será considerado de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração.

apresentação das chapas.

§3°.Ocorrendo a apresentação de mais de uma chapa as mesmas serão identificadas numericamente e será procedida a eleição secreta por intermédio de chapas contendo a numeração sequencial das chapas apresentadas.

§4°. A critério do Conselho a eleição poderá ser realizada com a candidatura de cada cargo.

§5°. Após a eleição proceder-se-à apuração com a presença de uma comissão de no mínimo 3 fiscais para acompanhamento e apuração.

§6°.No caso de empate o critério para o referido desempate será a idade e se persistir, a apuração do tempo de atuação do candidato na área agropecuária.

Art. 6°. O CMDRS será composto pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° secretário;

III - 2° Secretário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5°. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 6°. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 7°. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais, 517/2001, 1546/2009, 2064/2012 e 2507/2014

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal